



**PORTARIA N. 2776/2022**

A **COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a aprovação do Programa Nacional de Promoção de Medidas Protetivas à Infância e à Juventude e de Reinserção Social dos Adolescentes em conflito com a lei;

**CONSIDERANDO** que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, que devem ser tratados com prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação dos órgãos responsáveis visando à efetiva execução das políticas públicas voltadas à infância e a juventude;

**CONSIDERANDO** a criação das Coordenadorias da Infância e da Juventude nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, nos termos da Resolução CNJ 94/2009, e a necessidade de sua melhor coordenação e fortalecimento;

**CONSIDERANDO** a importância da interlocução entre os órgãos da justiça da infância e da juventude e a necessidade de um espaço de representação estadual, apto a coordenar as iniciativas do CNJ na área;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar solução mais rápida e eficiente das demandas relacionadas à implementação de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, em prol de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concentrar e promover iniciativas locais objetivando o aprimoramento da prestação jurisdicional, na área da infância e da Juventude,

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Coordenadoria da Infância e Juventude**

---

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o Fórum Estadual dos Juízes da Infância e da Juventude do Estado do Acre – FOEJI/AC, em caráter estadual e permanente.

Art. 2º O Fórum Estadual dos Juízes da Infância e da Juventude do Estado do Acre será regido por estatuto próprio.

Parágrafo único. O estatuto do FOEJI/AC será publicado em até 60 dias, mediante portaria assinada pelo coordenador(a) da infância e da juventude em conjunto com o presidente interino(a) designado, após publicação da portaria de instituição.

Art. 2º O Fórum Estadual dos Juízes da Infância e da Juventude do Estado do Acre tem como finalidade ser instância de debates e atuação na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, composto de magistrados do Estado do Acre, com jurisdição na matéria, nos termos do art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente, concentrando especialmente as iniciativas nacionais de aprimoramento da prestação jurisdicional na área da Infância e da Juventude.

Art. 3º O Fórum será dirigido por uma diretoria executiva, a qual será composta pelo presidente, dois vice-presidentes, pelo 1º secretário, 2º secretário e 3º secretário, eleitos dentre seus membros. A eleição se dará em assembleia, convocada, mediante edital, para esta finalidade, a iniciar-se no curso do último semestre de 2023 pelo voto da maioria simples dos membros do Fórum.

Parágrafo único. A primeira composição dos dirigentes terá caráter interino, até a primeira eleição, a qual será formalmente realizada, nos termos do caput, no mês de novembro de 2023, conforme decisão tomada em reunião no dia 17 de novembro de 2022.

Art. 4º O Fórum será integrado por magistrados com atuação na matéria da infância e juventude, nos termos do art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Coordenadoria da Infância e Juventude**

---

Parágrafo único. São membros natos os magistrados titulares das Varas Especializadas do Estado, a Coordenadoria Estadual e os Coordenadores Regionais da Infância e Juventude.

Art. 5º A diretoria executiva tomará posse perante os membros que a elegeram, imediatamente na plenária representativa de sua eleição. É responsabilidade do presidente e do secretário, no prazo de 30 dias após a eleição, encaminhar todo o material referente ao FOEIJ/AC aos seus sucessores.

Art. 6º As atividades do FOEIJ/AC podem ser desenvolvidas por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre, ou em parceria com outros Tribunais e outras instituições.

Art. 7º As reuniões de trabalho das Comissões Temáticas serão agendadas, divulgadas e presididas pelos respectivos coordenadores, que designarão magistrados para secretariar os trabalhos, apresentando os resultados, por escrito, em assembleia, podendo as reuniões ser realizadas de forma virtual, com o emprego de meios tecnológicos disponíveis.

Art. 8º O Fórum Estadual de Juízes da Infância e da Juventude acontecerá com periodicidade mínima semestral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 22 de novembro de 2022.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Coordenadora da Infância e Juventude

Publicado no DJE n. 7.246, de 17.2.2023, p. 171-172.